



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 755 PG: 3
Data 11/05/21 a 11

CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1640/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2020.

Danques
Rúbrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, DE COMPLEMENTO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DAS RUAS DO BAIRRO TUTI ISMÉRIO - BOA SORTE - 5º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA FJG SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1- IFP-RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FJG Simões Comércio e Serviços Eireli EPP, CNPJ N.º 07.335.692/0001-78, estabelecida na Rua José Estebanez s/n, Santa Rita da Floresta, Cantagalo, RJ, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Gonçalves Simões, portador da Carteira de Identidade nº 07048165-0, expedida pelo IFPRJ e do CPF nº 810.326.927-15, residente e domiciliado na Rua José Estebanez s/n, Santa Rita da Floresta, Cantagalo, RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 049/2020, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de construção de complemento de rede de esgoto sanitário nas ruas do bairro Tuti Ismério - Boa Sorte - 5º distrito de Cantagalo-RJ, resolvem ADITIVAR o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Quinta - Aumento ou Diminuição do valor do contrato e a Cláusula Décima Oitava - Disposições Finais, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO, DIMINUIÇÃO E INCLUSÃO DE ITENS NOVOS SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

1.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade readequar a planilha orçamentária visando atender a justificativa técnica de nº 06/2021 ENG, datada de 05/04/2021 do setor de engenharia da municipalidade e seus anexos, para suprimir, acrescentar e incluir itens de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

serviços, sem alteração de valor do contrato original que permanecerá no valor de R\$ 34.386,70 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), assim disposto:

1.1.1. Acrescer ao presente Contrato o montante de R\$ 7.929,51 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 23,06% do valor original da Obra Pública, conforme planilha de readequação orçamentária.

1.1.2. Suprimir o valor de R\$ 8.567,54 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 24,92% do valor original da Obra Pública, conforme planilha de readequação orçamentária.

1.1.3. Incluir itens novos no valor de R\$ 638,04 (seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), que corresponde a 1,86% do valor original da Obra Pública, conforme planilha de readequação orçamentária.

1.1.4 A contratada receberá a importância de R\$ 34.386,70 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), que corresponde a 100% do valor contratado originalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A justificativa técnica de nº 06/2021 ENG do setor de engenharia da municipalidade demonstra a necessidade de readequar a planilha orçamentária para melhor atender a dinâmica técnica de execução dos serviços mediante a possibilidade de um novo traçado de rede no projeto licitado, tornando a obra mais segura de ser executada e também atendendo a todas as residências existentes no local, bem como a previsão de construções futuras de modo a alcançar um resultado mais vantajoso para a municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DA REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL.

Fundamenta-se a presente aditivo, no previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2021, bem como nas disposições contidas no art. 65, II, b e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 28 de abril de 2021

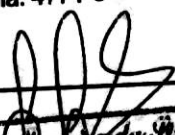

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FJG SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Sr. Francisco José Gonçalves Simões

TESTEMUNHAS:

1 
Eng. Flávia Cristina de Paula Diego
Secretária Municipal de Obras e
Serviços Públicos
CPF: Matricula: 4771-6

2 
CPF Carlos Bogas Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Serviços
Públicos
Matricula nº 01.194-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1640/2020
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 03/2021
Tomada de Preços nº 49/2020
Primeiro Termo Aditivo

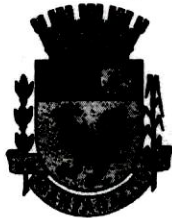
Trata-se de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de nº 49/2020, oriundo da Tomada de Preços 49/2020, que tem como objeto suprimir, acrescentar e incluir itens novos do valor do preço de execução do contrato original, visando readequar a planilha orçamentária, conforme previsto na cláusula primeira do aditivo, em razão da justificativa técnica nº 06/2021 do setor de engenharia da municipalidade, datado de 05/04/2021 e inclusa planilha de readequação orçamentária.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O aditivo tem por objetivo suprimir itens da planilha orçamentária original no valor do preço de execução do contrato original no valor de R\$ 8,567,54 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que equivale a 24,92% do valor contratado originalmente, acrescentar a planilha orçamentária o montante de R\$ 7.929,51 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um reais), que equivale a 23,06% e incluir itens novos na planilha orçamentária no valor de R\$ 638,04, (seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos) que equivale a 1,86%, atendendo as razões da justificativa técnica 06/2021 do setor de engenharia da municipalidade acima mencionado e planilha de readequação em anexo obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º, sem alteração de valor do contrato original, permanecendo o valor do contrato em R\$ 34.386,70 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

A justificativa técnica 06/2021 do setor de engenharia justifica a necessidade de readequar a planilha orçamentária conforme previsto na cláusula primeira do aditivo para melhor atender a dinâmica técnica dos serviços possibilitando um novo traçado de rede o projeto licitado, tornando a obra mais segura e visando atender todas as residên-

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

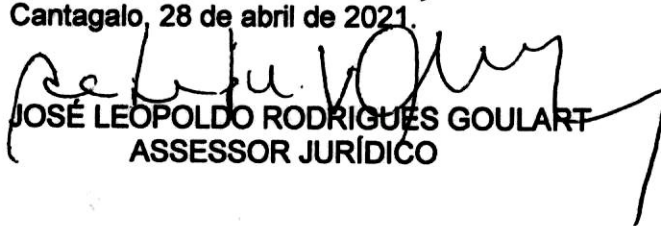
cias existentes no local, indicando que não compromete o objeto contratado, razão pela qual, há necessidade de readequação da planilha orçamentária original.

Analisando o aditivo o mesmo tem amparo na cláusula quinta do contrato a aditar e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

O acréscimo, supressão e inclusão de itens novos previstos na cláusula primeira do aditivo e na planilha de readequação que instrui a justificativa técnica 06/2021 acima mencionada estão compensado entre si, na ordem de 24,92% do valor do contrato que é de R\$ 34.386,70 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), de modo que não acarreta alteração do valor do contrato original, respeitando o limite disciplinado no artigo 65, II, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/93 e pela previsão da cláusula quinta do contrato a aditar e pelo princípio da supremacia do interesse público com base nos pareceres técnicos acima citados, devendo ser feito por termo aditivo ou documento equivalente visando, assim amparado pelas normas legais acima citadas.

Assim, com base no parecer técnico de nº 06/2021 do setor de engenharia acima mencionado e estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 28 de abril de 2021.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO